

A EDUCAÇÃO NO BRASIL IMPÉRIO: ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO NA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS (1850-1889)

Renata Fernandes Maia de Andrade
Carlos Henrique de Carvalho

Resumo

Este texto se propõe a discutir as políticas para a instrução na Província de Minas Gerais, entre 1850 a 1889. Para isso utilizamos como principal fonte de pesquisa a legislação educacional produzida no período recortado. É através deste manancial que identificamos as concepções de educação do governo mineiro na segunda metade do século XIX. Tais documentos foram fundamentais para a compreensão de importantes facetas das políticas provinciais para a instrução, tais como à profissão docente e às escolas normais; a organização administrativa; a instrução pública e particular dentre outras apontadas e discutidas ao longo trabalho.

Palavras-chave: Instrução; Século XIX; Minas Gerais, Legislação.

THE EDUCATION IN BRAZIL' S MONARCHY: ANALYSIS OF THE INSTRUCTION ORGANIZATION IN THE PROVINCE OF MINAS GERAIS (1850-1889)

Abstract

This text intends to analyze the politics of public instruction in the Province of Minas Gerais among 1850 to 1889. For that we used as main research source the educational legislation produced in the cut out period. It is through this spring that we identified the education conceptions and the mining government's civilization in the second half of the century XIX.

Such documents form fundamental for the understanding of important facets of the provincial politics for the instruction, such as to the educational profession and the normal schools; the administrative organization; the public and private instruction among another pointed and discussed to the long work.

Keywords: Instruction; Century XIX; Minas Gerais; Legislation.

**LA EDUCACIÓN EN BRASIL IMPÉRIO: ANÁLISIS
DE LA ORGANIZACIÓN DE LA INSTRUCCIÓN
EN LA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS (1850-1889).**

Resumen

Este texto se propone discutir las políticas para la instrucción en La Provincia de Minas Gerais, entre 1850 y 1889. Para eso utilizamos como principal fuente de pesquisa la legislación educacional produzida en el período recortado. Es através de este manancial que identificamos las concepciones de educación del gobierno minero en la segunda mitad del siglo XIX. Tales documentos fueron fundamentales para la comprensión de importantes facetas de las políticas provinciales para la instrucción, tales como la profesión docente y las escuelas normales; la organización administrativa; la instrucción pública y particular entre otras apuntadas y discutidas a lo largo del trabajo.

Palabras-clave: Instrucción; Siglo XIX; Minas Gerais, Legislación.

**L'ÉDUCATION AU BRÉSIL EMPIRE: ANALYSE
DE L'ORGANISATION DE L'INSTRUCTION
DANS LA PROVINCE DE MINAS GERAIS (1850-1889)**

Résumé

Ce texte discute les politiques pour l'instruction dans la province de *Minas Gerais* entre 1850 et 1889. Pour ce faire on utilise como source première de recherche l'ensemble des lois concernant l'éducation produites dans cette période. On y identifie les conceptions d'éducation du gouvernement de *Minas Gerais* dans la seconde moitié du XIX^{ème} siècle. Ces documents ont été fondamentaux pour la compréhension d'aspects importants des politiques provinciales pour l'instruction, tels que le métier de professeur, les écoles normales, l'organisation administrative, l'instruction publique et privée entre autres.

Mots-Clés: Instruction; XIX^{ème} siècle; Minas Gerais; Législation.

Introdução

Este texto se propõe analisar alguns aspectos da política educacional mineira na segunda metade do século XIX. Ao recorrermos ao tema da história das políticas públicas ligadas à educação, o fazemos tendo em vista a centralidade da ação política no campo da instrução naquele momento na então Província de Minas Gerais. Esta centralidade, dada à educação, pode ser aquilatada pelo volume do marco legal produzido para, pelo menos em termos legais, expandir o processo de escolarização na Província mineira.

Nessa perspectiva, o objetivo da nossa abordagem incide sobre o processo de escolarização na Província de Minas Gerais, a partir das ações do Governo mineiro. O desenvolvimento educacional da região constitui-se no objeto privilegiado deste estudo. Portanto, somente as iniciativas do Governo de Minas Gerais serão trazidas à cena nesse artigo.

É, pois, nossa intenção apresentar a situação da educação em Minas Gerais, entre 1850 a 1889, buscando compreender as propostas que nortearam a organização escolar na Província mineira e quais eram os recursos financeiros utilizados para a manutenção das escolas, bem como que tipo de indivíduo se pretendia por meio da educação.

Vale ressaltar que não podemos analisar adequadamente a política educacional se partirmos apenas das intenções expressas pela legislação ou declaradas pelas autoridades nos documentos oficiais, principalmente nos relatórios dos Presidentes de Província. Geralmente, essas declarações deixam transparecer certa autonomia do setor educacional, o que não corresponde à realidade. Assim, é importante identificar as lacunas existentes entre o que estava estabelecido pelo marco com a real situação educacional mineira, isto é, as contradições relativas aos objetivos

proclamados e as reais intenções dos responsáveis pela condução política da Província.

O Brasil a partir de 1822 se constituía em um país recém independente que buscava e necessitava estruturar-se. A Proclamação da Independência significou o rompimento com o antigo regime e a instauração de uma nova ordem administrativa, jurídica e institucional.

Dentre os vários meios que possibilitaram essa estruturação estava a instrução pública, considerada uma peça nodal na construção do Estado nacional e de um povo civilizado.

Nesse sentido [...] é necessário compreender a escolarização como um momento/uma forma de produção do próprio Estado moderno e não apenas como uma forma de atuação deste mesmo Estado.¹

O período Imperial se constitui como um momento de intensos debates sobre a necessidade de escolarização da população livre. O Brasil do século XIX é marcado pela busca do ordenamento legal e pelos investimentos financeiros no campo educativo, mobilizando dirigentes provinciais e da capital do Império.

1 Legislação

A partir do Ato Adicional de 1834, as Províncias tiveram a permissão de legislar sobre a instrução. Neste sentido a partir de 1835 iniciou-se as primeiras medidas legislativas sobre a instrução nas Províncias.

¹ FARIA FILHO, L. M. de. O Processo de Escolarização em Minas Gerais: Questões Teórico-metodológicas e Perspectivas de Análise. In.: *História e Historiografia da Educação no Brasil*. VEIGA, C., FONSECA, T. N. de L. e. (orgs.). Belo Horizonte: Autêntica, 2003b. p. 80.

[...] a partir de 1835 e ao longo de todo o Império, as Assembléias Provinciais e os presidentes das províncias fizeram publicar um número significativo de textos legais, levando-nos a acreditar que a normatização legal constitui-se numa das principais formas de intervenção do Estado no serviço da instrução.²

A partir de então, Minas Gerais, inicia, via legislação, o desenvolvimento da instrução pública na Província. Assim como o movimento ocorrido no restante das Províncias que compunham o império, os governantes mineiros interessados na escolarização da população livre foram produzindo o lugar da escola na sociedade através dos discursos e ações legislativas. A escola assumiu o encargo de ensinar a ler, escrever, contar, regras de civilidade, moralidade e religião. Os princípios políticos e morais eram ensinados durante as lições de leitura e escrita, sendo os escritos religiosos e a Constituição Política do Brasil os textos privilegiados na escola.

Dotar a Província de novas leis de instrução não significou apenas o estabelecimento de uma política educacional em Minas Gerais, significou, sobretudo, constituir um arcabouço técnico e burocrático para administrar este setor do serviço público. Os órgãos estatais criados se transformaram em estruturas de poder e a principal referência sobre os saberes a respeito da instrução.

No período estudado, encontramos diversas reestruturações do sistema escolar através das leis, regulamentos e portarias para a instrução. A legislação era o mecanismo que dava organicidade aos diversos níveis de ensino, mas era, sobretudo, capaz de regulamentar e normatizar questões ligadas a conteúdos, métodos e material didático, chegando até mesmo a regulamentar o cotidiano escolar, os horários e a divisão do tempo. Essa

² FARIA FILHO, L. M. de. Instrução Elementar no século XIX. In: LOPES, E. M. T., FARIA FILHO, L. M. de, VEIGA, C. G. (orgs.). *500 Anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003a. p. 137.

legislação também foi responsável por implantar uma rede de fiscalização que buscava garantir o controle e avaliação das escolas.

Privilegiaremos a lei como fonte documental, ao enfocá-la em suas múltiplas dimensões, concebendo-a não apenas como a expressão e imposição dos setores dominantes, mas também como um espaço privilegiado para pensá-la como ordenadora de novas práticas sociais. Essa perspectiva abre a possibilidade de relacionar, no campo educativo e via legislação, o fazer pedagógico que vai desde a criação de órgãos específicos para a fiscalização escolar até as práticas escolares desenvolvidas. É de suma importância confrontar e relacionar as leis no contexto em que foram produzidas, pois mantém permanente diálogo com as múltiplas dimensões do cenário mineiro. Tal entendimento possibilita situar historicamente o papel da legislação, bem como os sujeitos nela envolvidos.

Os estudos sobre a História da Educação Brasileira do século XIX demonstram que no período Imperial, várias províncias debatiam a respeito da necessidade de escolarizar a população. As atividades legislativas das Assembléias Provinciais foram intensas na busca do ordenamento legal da instrução. As leis e decretos provinciais que, por exemplo, tornavam obrigatória a frequência das crianças as escolas e dos professores as escolas normais, evidenciam uma relativa preocupação dos dirigentes mineiros com a escolarização da Província. De igual modo, é preciso destacar os limites enfrentados por aqueles que procuravam levar a educação à maioria da população livre. Os limites estão relacionados a sociedade escravista daquele contexto e as dificuldades financeiras para investimento de recursos na instrução pública.

No levantamento da legislação, em Minas Gerais, observamos tipos específicos de leis. Identificamos os regulamentos, as portarias, e a lei propriamente dita entre outros atos legislativos. Os primeiros, de acordo com Bueno³ não são leis,

³ BUENO, J. A. P. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Brasília: Senado Federal, 1978.

mas atos administrativos do poder executivo que estabelecem detalhes e meios convenientes para que as leis tenham efetiva execução. As portarias, por sua vez, são instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, são recomendações de caráter geral. E, por fim, as leis que eram discutidas e aprovadas pela Assembléia Provincial a partir de um projeto do poder executivo, e quando aprovadas, sancionadas e publicadas pelo Presidente da Província.

Em todo o período o caráter político de intervenção legal baseava-se em um aspecto fundamental: a de que a lei seria necessária para que as instituições governamentais intervissem sobre a população com o objetivo de civilizá-la, preparando-a para contribuir com o progresso da nação. Outra característica da legislação, nesse período, é a conotação pedagógica da lei. Essa não era produzida para garantir direitos, mas sim moldar o caráter, ordenar as relações sociais e civilizar o povo.

Nesse contexto, produzir uma legislação escolar era um dos meios de se construir e estruturar o Estado, bem como o meio de ação do governo nesse ramo do serviço público. Segundo Luciano Mendes de Faria Filho⁴, a lei, ao mesmo tempo, construía e desconstruía significados sociais, ou seja, transformava e resignificava concepções como escola e professor. Concomitantemente, a legislação estabelecia e delimitava novas identidades profissionais, órgãos e cargos específicos, expressando o que deveria ser um profissional da educação.

Na segunda metade do século XIX Minas Gerais é marcada por uma intensa preocupação de reformular a legislação. Diversos regulamentos, leis, portarias e resoluções buscavam criar um marco jurídico para o processo de escolarização na Província.

⁴ FARIA FILHO, L. M. de. A Legislação Escolar como Fonte para a História da Educação: Uma tentativa de Interpretação. In: VIDAL, D. G. GONDRA, J. G., FARIA FILHO, L. M. de, DUARTE, R. H. *Educação, Modernidade e Civilização: Fontes e Perspectivas de Análise*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

Segundo Faria Filho⁵ entre 1835 a 1889 foram produzidos quase 500 textos legais. Ainda segundo o mesmo autor:

Produzir a legislação e defender as reformas do serviço da instrução foram, e são, fundamentalmente, as maneiras de produzir o fenômeno educativo escolar como componente das políticas do Estado. São formas, também, de buscar prever e controlar a escolarização a partir dos saberes dominados pelos gestores dos bens 'públicos'.⁶

A legislação escolar funcionava como meio de se trazer progressos futuros, isto é, solucionaria os problemas do presente para que assim, se alcançasse um futuro civilizado. Esse momento sócio-político da história brasileira e, em particular a mineira, é marcada pela idéia de que através da lei e da instrução se solucionaria os vários empecilhos que dificultavam o progresso e o desenvolvimento do país. Na análise das fontes, percebe-se que a política educacional mineira não pretendia apenas dotar a Província de novas leis de instrução objetivava, sobretudo, estruturar todo um aparato técnico e burocrático para lidar com este setor do serviço público.

Através da legislação, percebemos que a política educacional refletia as mudanças ocorridas no cargo da presidência da província. Quase todos os presidentes provinciais ao assumirem o cargo publicavam novas leis para a instrução.

Pelo quadro a abaixo é possível perceber, em um primeiro momento, um vasto número de leis, regulamentos e portarias publicadas no período estudado. De igual modo, notamos que a rotatividade no cargo presidencial era intensa, pois de acordo

⁵ FARIA FILHO, Luciano Mendes de. O Processo de Escolarização em Minas Gerais: Questões Teórico-metodológicas e Perspectivas de Análise. In: VEIGA, C. G., FONSECA, T. N. de L. (orgs.). *História e Historiografia da Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

⁶ Idem. *Ibidem*. p. 82.

com o ano da publicação da legislação percebemos que a média de permanência no cargo era de 1 ano. Com esses dados ainda é possível inferir que outros presidentes ocuparam os cargos no intervalo dos anos. Dos 15 presidentes identificados nas fontes, 13 publicaram Regulamentos sobre a instrução. Da mesma forma, quase todos publicaram Leis para a educação. À medida que novos presidentes assumiam o cargo, novas Leis e Regulamentos foram aprovados. Essa incessante legislação favorecia a heterogeneidade a instrução na Província, bem como dificultava a sua implementação. A seguir demonstraremos essa legislação.

Quadro 1 - Leis e Regulamentos para a instrução aprovados pelos Presidentes de Província entre 1850-1889

Presidentes	Leis, Regulamentos e Portarias	Ano
José Ricardo de Sá Rego	Lei n.º 516	10 de setembro de 1851
José Lopes da Silva Viana (vice-presidente)	Lei n.º 624	08 de maio de 1853
Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos	Regulamento n.º 27	04 de janeiro de 1854
	Regulamento n.º 28	10 de janeiro de 1854
	Regulamento n.º 33	15 de janeiro de 1855
	Portaria	18 de janeiro de 1854
	Portaria	21 de janeiro de 1854
	Portarias	27 de janeiro de 1854
	Portaria	21 de fevereiro de 1854
	Portaria	31 de março de 1854
	Portaria	21 de julho de 1854
	Portaria	10 de agosto de 1854
	Portaria	09 de fevereiro de 1855
Portaria	05 de maio de 1855	
Herculano Ferreira Pena	Portaria n.º 40, 41, 42, 43 e 44	27 de julho de 1857
	Portaria n.º 47	11 de agosto de 1857
	Portaria n.º 48	17 de agosto de 1857
	Portaria n.º 51, 52, 53 e 54	12 de setembro 1857
	Portaria n.º 55	14 de setembro de 1857
	Portaria n.º 59	28 de setembro de 1857
	Portaria n.º 63 e 64	09 de outubro de 1857

Presidentes	Leis, Regulamentos e Portarias	Ano
	Portaria n.º 65	24 de outubro de 1857
	Portaria n.º 67	06 de novembro de 1857
	Portaria n.º 68	20 de novembro de 1857
	Portaria n.º 70	21 de novembro de 1857
	Portaria n.º 71	14 de dezembro de 1857
	Regulamento n.º 41	16 de maio de 1857
Carlos Carneiro Campos	Portaria n.º 37	21 de junho de 1858
	Portaria n.º 64	17 de setembro de 1858
	Portaria n.º 74	27 de outubro de 1858
	Portaria n.º 89 e 92	17 de dezembro de 1858
	Regulamento n.º 44	03 de abril de 1859
Vicente Pires da Mota	Lei n.º 1.064	04 de outubro de 1860
	Regulamento n.º 49	04 de outubro de 1860
José da Costa Machado e Sousa	Regulamento n.º 56	10 de maio de 1867
José Maria Corrêa de Sá e Benevides	Lei n.º 1.618	02 de novembro de 1869
Antonio Luiz Affonso de Carvalho	Lei n.º 1.769	04 de abril de 1871
	Regulamento n.º 60	26 de abril de 1871
Joaquim Pires Machado Portela	Regulamento n.º 62	11 de abril de 1872
Joaquim Floriano de Godói	Regulamento n.º 65	14 de agosto de 1872
	Lei n.º 1892	17 de julho de 1872
Pedro Vicente de Azevedo	Lei n.º 2.166	20 de novembro de 1875
Barão Vila da Barra	Lei n.º 2.228	14 de junho de 1876
	Regulamento n.º 75	16 de setembro de 1876
	Regulamento n.º 77	03 de novembro de 1876
Manoel José Gomes Rebello Horta	Regulamento n.º 84	21 de março de 1879
	Lei n.º 2.543	06 de dezembro de 1879
Joaquim José de Sant'Anna	Lei n.º 2.634	07 de janeiro de 1880
	Regulamento n.º 88	13 de janeiro de 1880
	Regulamento n.º 90	18 de novembro de 1880
João Florentino Meira de Vasconcelos	Regulamento n.º 96	07 de dezembro de 1881
	Regulamento n.º 93	29 de julho de 1881
Antonio Gonçalves Chaves	Regulamento n.º 98	20 de abril de 1883
	Lei n.º 3.118	18 de outubro de 1883
	Regulamento n.º 100	19 de junho de 1883

Fonte: Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). Coleções de Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Gerais (1835-1889). 55 vols.

Estrutura Administrativa

O movimento de configuração da instrução em Minas Gerais, entre os anos cinquenta e oitenta, esteve atrelado a uma discussão que ocorria em todo o Império, isto é, tornar o Brasil um país moderno e civilizado. Nos discursos, a educação foi considerada um dos meios mais importantes para que tal objetivo fosse alcançado.

Ao se propugnar em favor de uma outra organização para a instrução, observa-se também, a necessidade de estruturar administrativamente o governo para que assim, o mesmo pudesse atuar mais de perto sobre essa esfera do serviço público. Fazemos esta afirmativa, pois no trabalho com as fontes percebemos que a estrutura administrativa é por vezes reestruturada. A legislação descreve todo o aparato que daria suporte a administração e fiscalização da instrução.

Durante o período estudado, identificamos que a legislação descreve de forma minuciosa todo o aparato burocrático e fiscal ao qual a instrução e seus agentes estavam subordinados. Órgãos, secretarias, repartições e hierarquias foram criadas para atuar junto a educação. A seguir, demonstraremos essa estrutura.

**Quadro 2 - Leis e Regulamentos
que estruturaram administrativamente a instrução**

Leis e/ou Regulamentos	Estrutura administrativa	Presidente em exercício
Regulamento n.º 28 de 10 de janeiro de 1854	Diretoria Geral da Instrução Pública	Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos
Regulamento n.º 44 de 03 de abril de 1859	Agência Geral da Instrução Pública	Carlos Carneiro Campos
Regulamento n.º 56 de 10 de maio de 1867	Diretoria Geral da Instrução Pública	José da Costa Machado e Sousa
Regulamento n.º 60 de 26 de abril de 1871	Inspetoria Geral da Instrução Pública	Antonio Luiz Affonso de Carvalho

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). Coleções de Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Gerais (1835-1889). 55 vols.

Devido à limitação do espaço não podemos demonstrar toda a estrutura hierárquica criada a partir da estruturação do órgão específico para a instrução, pois essa perpassava desde o Presidente da Província até os responsáveis por fiscalizar mensalmente as escolas. Mas, é importante destacar que todos os funcionários que estavam subordinados a essa estrutura também eram alterados. Assim, todas as vezes que se alterava essa estrutura administrativa, toda a hierarquia fiscal e burocrática também se alterava ora aumentava-se o número de funcionários e ora os diminuindo. Por outro lado, se analisarmos os períodos de funcionamento desses órgãos, perceberemos que foram longos, portanto, o Presidente era alterado, mas os agentes da administração permaneciam e davam continuidade aos trabalhos.

Comparando os Quadros I e II percebemos que não foram todas as Leis e Regulamentos publicados que enfatizavam a estrutura administrativa. Ela é por vezes mantida por presidentes de Província tal como Antônio Gonçalves Chaves que no Regulamento n.º 100 de 19 de junho de 1883 determina que a Inspeção Geral da Instrução Pública continue a ser o órgão responsável pela administração e fiscalização do ensino público e particular. Mas, o que notamos com essas alterações é um movimento de centralização e descentralização administrativa, pois em Regulamentos como o de n.º 44 de 1859 a estrutura criada descentraliza as funções da Agência Geral da Instrução Pública criando diversas ramificações para a estrutura burocrática e fiscal. Por outro lado, o Regulamento n.º 56 de 10 de maio de 1867 cria apenas um responsável por fiscalizar as escolas: os Delegados.⁷

⁷ Aos Delegados competia visitar as escolas públicas pelo menos uma vez ao mês, impedir o funcionamento de escolas particulares ilegais, fazer executar através dos professores as leis e regulamentos da Província, entre outras atribuições.

2 Recursos Financeiros

O recurso financeiro para a manutenção das escolas públicas é, por vezes, pouco debatido. Interessante observar que na literatura há, por vezes, um desconhecimento quando se trata do investimento na educação no século XIX. Comumente encontramos afirmações que não havia financiamentos por parte do Governo na instrução. Na legislação específica para a instrução, essa questão quase não é abordada. Mas, se recorrermos as leis que determinavam as receitas e despesas da Província, bem como aos poucos trabalhos como o de Diva Couto Gontijo Muniz publicado em 2002 nos Anais do I Congresso de Pesquisa e Ensino de História da Educação poderemos realizar algumas contribuições sobre esse aspecto.

Quadro 3 - Despesa com a instrução entre 1850-1889

Ano	Despesa com a instrução Pública	Despesa total da Província	%
1850	94:200\$000	474:908\$000	19.84
1855	153:271\$000	795:285\$000	19.27
1860	201:000\$000	1.200:000\$000	16.75
1865	245:800\$000	1.133:363\$000	21.69
1870	518:000\$000	1.685:303\$000	30.74
1875	648:000\$000	2.573:000\$000	25.18
1880	700:000\$000	2.800:000\$000	25.00
1885	1.026:523\$000	3.302:240\$000	31.9
1888	1.032:000\$000	3.474:000\$000	29.71

Fonte: Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). Coleções de Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Gerais (1835-1889). 55 vols e MUNIZ, D. do C. G. Construindo diferenças: a escolarização de meninos e meninas nas minas oitocentistas (1834-1889). In.: LOPES, A. A. B., GONÇALVES, I. A., FARIA FILHO, L. M. de, XAVIER, M. do C. (orgs.). História da Educação e Minas Gerais. Belo Horizonte: FHCL/FUMEC, 2002. p. 304.

Observam-se no quadro que as leis orçamentárias entre 1850 a 1889 despendem significativos valores para a manutenção das escolas. Demonstra esse aspecto o ano de 1885 onde a despesa

com a instrução consome 31.9% das despesas provinciais, seus valores são inferiores apenas aos montantes destinados a segurança e obras públicas. No entanto, mesmo abarcando grande porcentagem da receita provincial, esses valores ainda continuavam aquém das necessidades da Província em termos de atendimento à demanda escolar.

O primeiro texto legal a mencionar os recursos financeiros para a instrução no período de nossa pesquisa, refere-se ao Regulamento n.º 41 de 16 de maio de 1857. Em seus artigos aborda o que até então não havia sido mencionado: o aluguel das casas em que se davam as aulas. O artigo 22 determina que os professores recebam dos cofres provinciais quotas pré-definidas a título de aluguel de casas, quando não houvesse em suas localidades prédios públicos que abrigassem as aulas. Vejamos o que diz o artigo:

Ao professores de Instrucção primária perceberão do Cofre Provincial a Titulo de aluguel de casas para as aulas nos lugares, onde não houver edifícios públicos, em que possão ser estabelecidas, a quantia que for fixada pelo Director Geral com aprovação do Presidente, rescindindo-se os contractos de locação que tem sido feitos por conta da Fazenda [...].⁸

Nos locais onde já existiam contratos de aluguéis firmados, mas que os valores fossem maiores do que os determinados pelo Diretor Geral⁹ e aprovados pelo Presidente, seriam rescindidos. O valor dos aluguéis era entregue aos

⁸ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). Coleções de Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Gerais (1835-1889). 55 vols. Regulamento n.º 41 de 16 de maio de 1857.

⁹ O cargo d Diretor Geral da Instrução Pública foi criado pelo Regulamento n.º 28 de 10 de janeiro de 1854. Era subordinado apenas ao Presidente da Província e se correspondia entre o Presidente, os Diretores dos Círculos e Diretores de estabelecimentos de instrução primária e secundária.

professores no momento do recebimento dos salários. A lei permitia ainda que os mestres habitassem a mesma casa que serviria de escola, no entanto, deveriam reservar os cômodos necessários para as aulas, perante aprovação dos Visitadores¹⁰ e do Diretor do Círculo Literário¹¹. Com o quadro descrito acima e levando-se em consideração que as casas utilizadas para as aulas somente poderiam ser escolhidas a partir de um determinado valor, o local não seria escolhido por ser adequado a abrigar as crianças, o material didático, os utensílios e os móveis, mas sim a partir do valor do aluguel. Portarias que foram baixadas entre 1854 e 1855 trazem tabelas com os salários dos diretores dos liceus, professores e empregados da instrução pública. No entanto, não foi possível identificar de onde viriam esses recursos.

Os pagamentos dos salários dos professores eram realizados trimestralmente e baseado nos mapas de frequência dos alunos que deveriam ser preenchidos e entregues como condicionante para o recebimento dos ordenados. Caso os professores não preenchessem os mapas de acordo com as determinações legais, ficariam sem receber. Para que isso não ocorresse, segundo Luciano Mendes de Faria Filho, muitos professores lançavam nos mapas apenas o número mínimo exigido de alunos, mesmo estes não fossem freqüentes às aulas, pois

[...] tanto os inspetores e outras autoridades queriam impor a legalidade nos atos dos professores, quanto estes

¹⁰ E cada paróquia havia um Visitador nomeado pelo Presidente da Província e sob proposta do Diretor Geral. A ele incumbia visitar as aulas de sua paróquia semanalmente, autorizar o pagamentos dos ordenados dos professores, averiguar os procedimentos dos professores, alugar casas para as aulas, inventariar os utensílios e objetos das escolas de sua paróquia e conferir o julgamento dos professores.

¹¹ Cargo criado pelo Regulamento n.º 28 de 10 de janeiro de 1854. Haveria em cada Círculo Literário em Diretor de Círculo, nomeados pelo Presidente da Província, sendo eles o centro de toda a correspondência entre os Professores, os Visitadores do seu Círculo e o Diretor Geral.

utilizavam dos artifícios da lei para obter benefícios. Aqui, a burla e o cumprimento da lei não se distinguem. Exemplo claro disso são os relatórios de frequência produzidos pelos professores. Produzidos em cumprimento às determinações legais, aos mapas ou livros de frequência estão vinculados, por sua vez, aos pagamentos dos professores. Ao longo do século XIX, o recebimento do salário estava condicionado à apresentação de um determinado número de alunos freqüentes. A consequência disso é que nenhum professor confessava, através de seus mapas, uma freqüência menor do que aquela exigida por lei.¹²

A compra de utensílios e objetos necessários ao ensino, como mesas e cadeiras variava de acordo com cada legislação. No Regulamento n.º 44 de 1859, por exemplo, seriam comprados pelos professores, Visitadores, pais de família e demais membros residentes no local da escola. Isso pode explicar, de certa forma, a carência de materiais básicos ao ensino dos alunos, uma vez que os próprios moradores e professores deveriam mobiliar a escola com os materiais necessários. O artigo 126 define:

Estes utensis serão obtidos por meio de subscrição promovida pelos mesmos Professores e Visitadores entre os Paes-de-familia e outros interessados residentes dentro ou junto das sobreditas povoações.¹³

Diante das dificuldades financeiras o Regulamento n.º 84 de 21 de março de 1879 cria as caixas escolares. Seu objetivo

¹² FARIA FILHO, L. M. de. A Legislação Escolar como Fonte para a História da Educação: Uma Tentativa de Interpretação. In.: VIDAL, D. G., GONDRA, J. G., FARIA FILHO, L. M. de, DUARTE, R. H. *Educação, Modernidade e Civilização: Fontes e Perspectivas de Análise*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. p. 117.

¹³ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). Coleções de Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Gerais (1835-1889). 55 vols. Regulamento n.º 44 de 03 de abril 1859. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860) flash 8.

era o depósito de valores vindos das multas, donativos e as quotas dos orçamentos provincial e municipal para a aquisição de materiais e utensílios necessários ao ensino de meninos pobres. Os conselhos paroquiais¹⁴ administrariam o dinheiro recolhido. Nas escolas haveria uma caixa econômica onde se guardaria a quantia recebida pelos alunos de seus pais ou responsáveis.

3 Instrução Primária e Secundária

A instrução primária e secundária é abordada por quase todos as Leis e Regulamentos do Governo mineiro. Neles buscava-se regulamentar as disciplinas, seus conteúdos, chegando até mesmo a regulamentar o cotidiano escolar, os horários e a divisão do tempo.

As primeiras medidas legais da década de 1850 não mencionam a instrução primária. Apenas em uma portaria de 31 de março de 1854 que as disciplinas a serem lecionadas aparecem. Seriam elas:

1º gráo - Leitura, escripta, aritmética, comprehendendo somente as autro operações sobre os números inteiros, cathecismo romano e regras de civilidade.¹⁵

Um aspecto interessante presente no programa é a disciplina *Regras de Civilidade*. Esse seria o momento destinado a incutir nos alunos os padrões de comportamento considerados

¹⁴ Os Conselhos Paroquiais foram criados pelo Regulamento n.º 62 de 11 de abril de 1872. Eram compostos pelos Inspetores Paroquiais, o Pároco, 1º Juiz de Paz e dois pais de família. Se reuniriam uma vez em cada trimestre e seriam responsáveis por auxiliar na fiscalização das escolas.

¹⁵ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). Coleções de Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Gerais (1835-1889). 55 vols. Portaria de 31 de Março de 1854. Microfilme. Caixa n.º 2 ((1852-1860), flash 3.

necessários e convenientes. Porém, não explicita com clareza qual o conteúdo a ser transmitido.

A obrigatoriedade do ensino primário é determinada desde a primeira lei para a instrução de Minas Gerais publicada em 1835. No período do nosso estudo essa obrigatoriedade é mantida, bem como as punições para os pais ou responsáveis que não enviassem seus filhos para a escola.

Fato instigante, no que tange a legislação, se refere às poucas alterações realizadas na instrução primária e secundária. As disciplinas que compunham os currículos do ensino primário, por exemplo, são praticamente as mesmas desde 1835, isto é, aprender a ler, escrever, contar, aritmética e instrução moral e religiosa. Em alguns regulamentos foram incluídos preceitos de civilidade e higiene, sistema métrico, desenho linear e música.

A instrução primária sofre poucas alterações nos Regulamentos aprovados no período estudado. As disciplinas que o compunham quase não se alteram e o ensino deixa de existir em dois graus para apenas um. O Regulamento de n.º 56 de 10 de maio de 1867, por exemplo, reestrutura a divisão da instrução pública na Província em: primária, primária superior e secundária. Outro exemplo é a lei n.º 1769 de 04 de abril de 1871 que divide a escola primária em três classes. Para cada uma o vencimento dos professores seria diferenciado, bem como as exigências para galgar as classes superiores. Na lei não são especificadas as disciplinas nem como e porque ficariam assim divididas.

Nas décadas de 1870 e 1880 surgem, na legislação, as escolas primárias para adultos e escolas em cadeias. Nas primeiras, jovens acima de 15 anos poderiam freqüentá-las, desde que tivessem que trabalhar junto com seus pais. Segundo os Relatórios de Província as aulas eram pouco freqüentadas e mantidas por associações locais.

Na segunda metade do século XIX a instrução secundária é estruturada pelo Regulamento n.º 27 de 04 de janeiro de 1854. Nele cria-se um Liceu na capital provincial (Liceu Mineiro) onde se reuniram as aulas secundárias avulsas.

A instrução secundária segue a mesma linha da instrução primária. Poucas alterações foram realizadas, no que tange ao currículo. A maior ênfase dada pela legislação estava na criação e supressão dos liceus e externatos. Assim, os Regulamentos e Leis dedicam maior atenção à reunião das aulas avulsas nos estabelecimentos então criados. As alterações vistas na legislação dizem respeito ao tempo do curso e na inclusão de disciplinas como o italiano e o alemão. Mas, um aspecto interessante entre os Regulamentos diz respeito à formação dos indivíduos pelo ensino secundário. O curso ensinava disciplinas mais teóricas do que técnicas, não os preparando profissionalmente. Assim, segundo José Murilo de Carvalho¹⁶, o serviço público se tornou fonte de empregos, uma vez que os indivíduos formados dentro desses parâmetros teriam oportunidades de trabalho somente no serviço público.

4 Métodos de Ensino

Os métodos de ensino são abordados por poucas Leis e Regulamentos em Minas Gerais. A partir de 1850 identificamos essa abordagem nas na Lei n.º 1.064 de 1860, Regulamento n.º 56 de 1867 e Regulamento n.º 62 de 1872. Em cada um desses momentos determina-se um método a ser adotado. A Lei afirmava que deveria ser utilizada a mescla dos métodos simultâneo, misto e individual. Nota-se que não se explicita uma metodologia a ser adotada, abrindo a possibilidade para que o professor utilizasse o que melhor lhe conviesse. O Regulamento n.º 56 de 1857 determina a adoção somente do método simultâneo, mas possibilita sua alteração quando as realidades locais necessitassem. Por fim, o Regulamento n.º 62 de 1872 determina a adoção do

¹⁶ CARVALHO, J. M. de. *A Construção da Ordem/Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

método misto também permitindo a adoção de outros quando necessário.

De acordo com Marcilaine Soares Inácio [et al.]¹⁷ Os discursos pedagógicos, deste contexto, se detinham principalmente pela questão do método de ensino, pois este conferia ao processo de ensino e aprendizagem mais eficácia e eficiência. No entanto, na segunda metade do século XIX a adoção de uma metodologia de ensino não é unânime e nem preocupava sobremaneira os legisladores e os Presidentes de Província haja vista que em apenas três momentos esse aspecto é abordado. A partir disso, entendemos que os métodos de ensino apresentavam-se como propostas de organização escolar e que diante da imposição de organizarem suas aulas por esses métodos, os professores possivelmente remanejaram esses saberes pedagógicos, buscando adaptá-los as condições que possuíam.

5 Escolas Particulares

As escolas particulares eram para o governo mineiro uma incógnita. Os Relatórios dos Presidentes de Província enfatizam o grande número de escolas particulares existentes em Minas Gerais. No entanto, as de maior vulto sempre recebiam quantias razoáveis de financiamento em troca de receberem determinado número de alunos pobres. No ano financeiro de 1857-1858, por exemplo, foi gasto 1:740\$000 com auxílio de diversas escolas particulares da Província. Diante dessas questões, a legislação buscou regulamentar o exercício dessas escolas, bem como as formas de controlá-las. Assim, o primeiro Regulamento da década de 1850 determinava que:

¹⁷ INÁCIO, M. S., ROSA, W. M., SALES, Z. E. S. de, FARIA FILHO, L. M. de. *Escola, Política e Cultura: A Instrução Elementar nos Anos Iniciais do Império Brasileiro*. Belo Horizonte: Argvmentvem, 2006.

Art. 27º Nenhum Collegio particular de Instrucção primaria, secundaria, ou superior será estabelecido, sem licença do Presidente da Província, precedendo informação do Director Geral.¹⁸

As escolas particulares somente poderiam ser abertas após receberem licença do governo. Já os Colégios que recebiam verbas do governo receberiam alunos pobres escolhidos pelo Presidente da Província. Essa medida era de certa forma, um meio de tentar controlar o as escolas particulares, pois através das licenças poderia-se controlar o número de escolas, bem como seu funcionamento, o número de matrícula e frequência.

No que tange ao ensino privado, um aspecto interessante chamou-nos a atenção. O Regulamento n.º 44 de 1859 permitia abrir escolas em colônias estrangeiras, todavia, era necessário uma autorização do Presidente da Província.

Não obstante, no centro d'uma população colonial estrangeira, homogenea e compacta, poderá o Presidente da Província permittir que um ou mais individuos não catholicos, mas nas devidas condições, estabeleção e dirijão cadeiras ou collegios que hajão de ser frequentados somente por educandos pertencentes à familias, cuja crença religiosa distinta da Catholica e entretanto poderão ser ahi admittidos como educandos externos, individuos catholicos que já tiveram maioridade legal, contanto que não se proponhão frequentar aulas, cuja materia tiver mais ou menos proxima connexão com as questões religiosas. Os collegios que acharem-se nestas condições não poderão ser de modo algum subvencionados.¹⁹

¹⁸ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). Coleções de Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Gerais (1835-1889). 55 vols. Regulamento n.º 28 de 10 de janeiro de 1854. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 3.

¹⁹ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). Coleções de Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Gerais (1835-1889). 55 vols.

No entanto, no decorrer do período estudado teremos momento em que as medidas de controle foram ampliadas e em outros foram flexibilizadas. A lei n.º 1.618 de 02 de novembro de 1869, por exemplo, possibilita a abertura de escolas privadas sem prévia licença. Por sua vez, outros Regulamentos descrevem diversas exigências para se criar uma escola particular. Esse é outro momento que se demonstra um processo de centralização e descentralização do governo, pois em alguns momentos buscou-se controlar a ampliação da instrução particular na Província e em outros, determinava-se a livre abertura de escolas privadas.

6 Magistério

As fontes de pesquisa nos ajudaram a compreender a produção do discurso sobre a necessidade de formar professores para atuar na instrução. O modelo de professor forjado pela lei deveria dominar os conhecimentos exigidos pela lei, ter uma moral exemplar, mas, sobretudo, freqüentar a escola normal. No momento em que se exige a freqüência a essa instituição, ela passa a ser considerada o espaço legítimo da produção e transmissão de um saber mais racionalizado e científico, que direcionava as práticas educativas. No interior das escolas normais se difundiriam os conhecimentos especificados nas Leis e nos Regulamentos, bem como dos métodos de ensino capazes de ordenar o espaço escolar.

Segundo Walquíria Miranda Rosa na segunda metade do século XIX, a escola normal passa a ser considerada o local de transmissão de um saber pedagógico que buscava racionalizar e legitimar as práticas educativas.

Esta instituição teve uma grande importância para a instrução elementar no século XIX, sendo considerada

Regulamento n.º 44 de 03 de abril 1859. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860) flash 8.

como o local de transmissão de um saber pedagógico que foi sendo construído na confluência de diversos discursos. Foi o espaço legitimado de produção e circulação de um saber pedagógico que tentava racionalizar as práticas educativas, tendo como papel principal a formação dos sujeitos que seriam autorizados a formarem as novas gerações, através de transmissão de métodos de ensino. Esse espaço produziu aquilo que estamos chamando de modelo de professor e, ao mesmo tempo, desqualificou os mestres de primeiras letras.²⁰

Pela legislação foram criadas em Minas Gerais várias escolas normais. Abaixo elaboramos um quadro que demonstra esse processo.

Quadro 4 - Escolas Normais criadas por Leis e Regulamentos em Minas Gerais entre 1850-1889

Lei e/ou Regulamento	Escola Normal
Regulamento n.º 44 de 1859	Nas localidades onde houvesse mais de uma escola primária do 2º grau uma delas seria considerada escola normal.
Regulamento n.º 62 de 1872	Cria uma escola normal em Ouro Preto e mais duas em localidades a serem definidas.
Regulamento n.º 84 de 1879	Cria uma escola normal na cidade de Montes Claros e Paracatu, bem como define a localidade das escolas criadas pelo Regulamento n.º 62 de 1872: Campanha e Diamantina.
Lei n.º 2783 de 1881	Cria a escola normal de Uberaba
Lei n.º 2794 de 1881	Cria a escola normal de Sabará
Regulamento n.º 100 de 1883	Cria a escola normal de Juiz de Fora
Lei n.º 3116 de 1883	Cria a escola de São João Del Rei

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). Coleções de Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Gerais (1835-1889). 55 vols.

²⁰ ROSA, W. M. Representações da Profissão Docente em Minas Gerais (1825-1852). In: GOUVÊA, M. C. S. de, VAGO, T. M. *Histórias da Educação: Histórias de Escolarização*. Belo Horizonte, 2004. p. 21.

Por lei foram criadas ao todo 9 escolas normais. É bem verdade que muitas delas não conseguiram manter-se em funcionamento, mas representam um esforço em favor da melhoria qualitativa do ensino. De igual modo, as ampliações dessas instituições, progressivamente, legitimam o papel das escolas normais na formação dos professores e significará no decorrer desse período a descentralização no projeto de qualificação docente.

A legislação não focaliza somente a formação profissional dos professores, mas também havia a preocupação em exigir e regulamentar o comportamento e as formas de conduta dos professores. As exigências para se tornar professor sofre pequenas alterações durante o período estudado, tal como a idade mínima para se exercer o magistério. Porém, algumas questões são sempre reforçadas: ser católico, conduta moral exemplar, ser livre e não ter cometido crimes.

Outro aspecto identificado na legislação refere-se a inserção da mulher no magistério. No entanto, além das exigências descritas acima, a conduta moral das mulheres é reforçada. No caso das professoras, essa questão é enfatizada, já que elas lecionariam para as meninas e seria uma das referências para a boa conduta das garotas.

7 Escolas Profissionalizantes

Uma questão que nos chamou a atenção na legislação mineira nas décadas de 1870 e 1880 se refere à instrução profissional. A partir de 1875 inicia-se a aprovação de Leis e Regulamentos que buscam estruturar a educação profissional em Minas Gerais. Por lei, foram criadas quatro Escolas Agrícolas, três Institutos de Menores Artífices e um Liceu de Artes e Ofícios. Ao total 8 instituições eram destinadas a ensinar habilidades como marceneiro, ferreiro e agricultura. Durante o período estudado,

vários Regulamentos foram publicados visando regulamentar o funcionamento dessas instituições.

De acordo com João Antonio de Paula e Fernando Saraiva²¹ Minas Gerais era a Província que mais concentrava cativos no Brasil, e ao mesmo tempo, esta população escrava era sempre inferior ao conjunto da população livre. Isso, de certa forma, pode explicar a intenção de se criar escolas que pudessem preparar os livres e pobres e ex-escravos para o mercado de trabalho livre após o fim da escravidão.

Nesse sentido, para inserir tanto o livre pobre quanto os ex-escravos, era necessário educá-los. Reivindicações por ensino profissionalizante e escolas agrícolas podem ser compreendidas dentro dessa perspectiva. Educar e treinar o trabalhador nacional e o liberto poderia tornar possível a incorporação dos mesmos ao mercado de trabalho livre.

Outro aspecto, também de responsabilidade das escolas “profissionalizantes”, seria a transformação da percepção dos ex-escravos e do elemento nacional, acerca do trabalho, já que estes até então, foram mantidos à margem das atividades realizadas na Província e grande parte dos trabalhos era realizada pelos cativos. Dessa forma, tornou-se necessário fazê-los abandonar a agricultura de subsistência e ingressar no trabalho disciplinado e organizado das grandes plantações, bem como nos serviços necessários à Província.

A instrução poderia incutir nos futuros trabalhadores o apreço ao trabalho. Com essa perspectiva André Simão corrobora: “*Os ingênuos e demais homens livres deveriam ser ‘recuperados’ para*

²¹ PAULA, J. A. de. *Raízes da Modernidade em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. SARAIVA, L. F. *Estrutura de Terras e Transição do Trabalho em um Grande Centro Cafeeiro, Juiz de Fora 1870-1900. Anais do X Seminário sobre a Economia Mineira*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2002.

uma vida digna, uma vida de trabalho, por meio da educação".²² A instrução era um dos instrumentos transformadores da população pobre em relação ao trabalho e, para que isso acontecesse, as crianças e os homens deveriam ser educados dentro desses pressupostos: homens educados para o trabalho. No caso das escolas agrícolas, a instrução tinha por objetivo tornar regular o fornecimento de mão-de-obra para o trabalho exigido na lavoura. Já os Institutos de Menores Artífices e o Liceu de Artes e Ofícios formariam trabalhadores que produziram as mercadorias necessárias ao consumo local, tal como o pedreiro na construção civil e o ferreiro na produção de utensílios usados na lavoura. Em suma, o objetivo da instrução "profissionalizante" era tornar os homens livres pobres e ex-escravos em homens úteis à Província.

Considerações Finais

Ao longo da segunda metade do século XIX configurou-se na educação mineira um período caracterizado pela tentativa de organizar e ampliar a instrução à população branca e livre. Pela legislação buscou-se organizar uma estrutura educacional na Província.

Ao se propugnar em favor de uma outra organização para a instrução, observa-se também, a necessidade de estruturar administrativamente o governo para que assim, o mesmo pudesse atuar mais de perto sobre essa esfera do serviço público. No período recortado para a pesquisa identificamos que a legislação descreve, de forma minuciosa, todo o aparato burocrático e fiscal ao qual a educação e seus agentes estavam subordinados. Órgãos, secretarias e funcionários são criados e "reinventados" para atuar junto à instrução.

²² SIMÃO, A. L. Minas Gerais e o Congresso Agrícola de 1878: Demandas, Temores e Percepções dos Produtores Rurais Mineiros. *Anais do XI Seminário sobre Economia Mineira*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2004. p. 20.

Fato instigante, no que tange a legislação, se refere às poucas alterações realizadas na instrução primária e secundária. Em alguns regulamentos foram incluídos preceitos de civilidade e higiene, sistema métrico, desenho linear e música. No período de estudo identificamos que as alterações realizadas pela legislação se referiam à divisão da instrução primária em 1º e 2º graus.

As fontes de pesquisa nos ajudaram a compreender a produção do discurso sobre a necessidade de formar professores para atuar na instrução pública. A partir da nova organização, os professores que pretendessem exercer o magistério público e particular, deveriam adquirir os conhecimentos estabelecidos pela lei e dominar os métodos de ensino adotados na Província. Mas deveriam, sobretudo, freqüentar a escola normal. Na segunda metade do século XIX, a escola normal passa a considerada o local de transmissão de um saber pedagógico que buscava racionalizar e legitimar as práticas educativas.

Fato interessante identificado na legislação mineira nas décadas de 1870 e 1880 se refere à instrução profissional. A partir de 1875 inicia-se a aprovação de leis e regulamentos que buscam estruturar a educação profissional em Minas Gerais. Nas décadas finais do Império, a maior ênfase é dada às escolas “profissionalizantes”, tendo em vista a transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Mas, acreditamos que a preocupação maior não era com a população em si, mas sim com os rumos que a economia mineira iria seguir com essas transformações, bem como um meio de se conseguir uma força de trabalho “qualificada”, permanente e assídua.

Fontes

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). Coleções de Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Gerais (1835-1889). 55 vols.

Referências

BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Brasília: Senado Federal, 1978.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem/Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A Legislação Escolar como Fonte para a História da Educação: Uma tentativa de Interpretação. In.: VIDAL, Diana Gonçalves. GONDRA, José Gonçalves, FARIA FILHO, Luciano Mendes de. DUARTE, Regina Horta. *Educação, Modernidade e Civilização: Fontes e Perspectivas de Análise*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

_____. Instrução Elementar no século XIX. In.: LOPES, Eliane Marta Teixeira, FARIA FILHO, Luciano Mendes de, VEIGA, Cynthia Greive (orgs.). *500 Anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003a

_____. O Processo de Escolarização em Minas Gerais: Questões Teórico-metodológicas e Perspectivas de Análise. In.: VEIGA, Cynthia Greive, FONSECA, Tais Nívea de Lima e. (orgs.). *Historia e Historiografia da Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003b.

INÁCIO, Marcilaine Soares, ROSA, Walquíria Miranda, SALES, Zeli Efigênia Santos de, FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Escola, Política e Cultura: A Instrução Elementar nos Anos Iniciais do Império Brasileiro*. Belo Horizonte: Argvmentvem, 2006.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Construindo diferenças: a escolarização de meninos e meninas nas minas oitocentistas (1834-1889). In.: LOPES, Ana Amélia. Borges, GONÇALVES, Irlen Antônio, FARIA FILHO, Luciano Mendes de, XAVIER, Maria do Carmo. (orgs.). *História da*

Educação e Minas Gerais. Belo Horizonte: FHCL/FUMEC, 2002.

MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo do Império*. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais, 1959.

PAULA, João Antônio de. *Raízes da Modernidade em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

SARAIVA, Luiz Fernando. Estrutura de Terras e Transição do Trabalho em um Grande Centro Cafeeiro, Juiz de Fora 1870-1900. *Anais do X Seminário sobre a Economia Mineira*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2002.

SIMÃO, André Luciano. Minas Gerais e o Congresso Agrícola de 1878: Demandas, Temores e Percepções dos Produtores Rurais Mineiros. *Anais do XI Seminário sobre Economia Mineira*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2004.

Renata Fernandes Maia de Andrade. Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

Carlos Henrique de Carvalho. Doutor em História pela Universidade de São Paulo (USP) e Professor da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Data de recebimento: 10/10/2008

Data de aceite: 20/02/2009